

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 13/CS, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece os procedimentos para alteração de regime de trabalho dos docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22/4/2015, publicado no DOU nº 76, Seção 02, de 23/4/2015, em conformidade com o Estatuto da Instituição, e considerando o Processo nº 23041.027617/2011-48, de 2/8/2017, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 9 de outubro de 2017.

Considerando a legislação superior acerca dos regimes de trabalho docente, a saber, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e posteriores alterações e a Lei nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e respectivas alterações;

Considerando o Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014 que dispõe sobre o banco de professor equivalente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº12.772, de 28 de dezembro de 2012, efetivos, substitutos e visitantes, das instituições federais de ensino.

Considerando os Acórdãos TCU nº 2315/12-Plenário e nº 2519/2014-Plenário;

Considerando Nota Técnica nº 50/2016/CGDP/DDR/SETEC/MEC, que trata da Fórmula de Contratação de Professor Substituto;

Considerando Portaria Interministerial Nº 405, de 14 de dezembro de 2016, que atualiza os fatores do banco de professor equivalente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos Institutos Federais;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à alteração de regime de trabalho do corpo docente;

Considerando a excepcionalidade do regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva, que traz a necessidade do estabelecimento de critérios específicos para sua concessão;

RESOLVE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DOCENTE

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Regulamento disciplina os regimes de trabalho, atribuições e estabelece os procedimentos para alteração de regime de trabalho dos Professores da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do IFAL e dá outras providências.

Art. 2º. O IFAL é componente da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao Ministério da Educação, e possui natureza jurídica de autarquia, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 3º. Considera-se Professor da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFAL o profissional que estiver em efetivo exercício no cargo de professor, após aprovação, nomeação e posse em concurso público.

Art. 4º. São consideradas atividades próprias do pessoal docente da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFAL:

I – as pertinentes à pesquisa, ao ensino e à extensão que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II – as inerentes ao exercício de cargos de gestão, direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição; e

III – as relacionadas a outras atividades previstas na legislação superior vigente.

Art. 5º. O provimento inicial na carreira docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFAL, em qualquer classe, dar-se-á, no regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (D.E.), salvo deliberação em contrário.

Seção II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 6º. Os regimes de trabalho exercidos pelos Docentes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT –, efetivos do IFAL, serão estabelecidos de acordo com observância deste regulamento.

Art. 7º. Ao Docente da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFAL, ocupante de cargo efetivo, será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

I – tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

II – tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com Dedicção Exclusiva às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

III – Excepcionalmente, o IFAL poderá admitir o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem Dedicção Exclusiva, observando 2 (dois) turnos diários completos, para áreas com características específicas, limitado a 10% (dez por cento) do quadro efetivo do pessoal docente, mediante aprovação do CONSUP.

§ 1º. Aos docentes aos quais se aplica o regime de trabalho de 20 (vinte) horas será permitido:

- a) vincular-se temporariamente ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem Dedicção Exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos, da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, nas seguintes hipóteses:
 1. ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou
 2. participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFAL.

§ 2º. Aos docentes aos quais se aplique o regime de Dedicção Exclusiva será permitida a percepção de:

- a) remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- b) retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- c) bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;
- d) bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- e) bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- f) direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica;
- g) outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFAL, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- h) retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFAL, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;
- i) Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC);
- j) Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC);
- k) retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na legislação em vigor.

l)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º. A definição do regime de trabalho para fins de abertura de concurso público observará à legislação em vigor.

Seção III

DO BANCO DE PROFESSOR EQUIVALENTE

Art. 9º. A alteração de regime de trabalho implica diretamente no quantitativo do banco de professor equivalente.

Parágrafo único. O banco de professor equivalente do IFAL consiste em um instrumento de gestão contínua para o planejamento da força de trabalho docente correspondente à soma dos Professores da Carreira EBTT, efetivos e substitutos, lotados e em exercício na Instituição.

Art. 10. A referência para o banco de professor equivalente corresponde ao regime de trabalho do Professor da Carreira EBTT e dependerá da observância dos parâmetros da legislação vigente.

Seção IV

RECONHECIMENTO DAS ÁREAS COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

Art. 11. Definem-se como áreas com características específicas, a que se refere o inciso III do artigo 7º, os Cursos que exigem de seu corpo docente, de forma necessária e imperiosa, o efetivo exercício profissional como forma de manter elevada a qualidade da prática docente.

§ 1º. Entende-se como área para os fins desta Resolução, as áreas do conhecimento classificadas no 2º e 3º níveis da Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES/CNPQ.

§ 2º. Para o reconhecimento como Área com Características Específicas deverá ser atendido pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) realização de, pelo menos, um concurso público para a área a ser reconhecida, para regime de Dedicção Exclusiva, qual não tenha havido candidatos interessados, ou seja, concurso deserto;
- b) quando dados de agências oficiais de governo demonstrarem carência de profissionais para atuação docente na região, na área a ser reconhecida;
- c) quando a experiência profissional dos docentes fora do magistério compuser critério de avaliação do curso nos instrumentos de avaliação do Ministério da Educação como requisito de nota máxima;

§ 3º. O processo de reconhecimento de áreas com características específicas, para efeito desta Resolução, terá origem no Campus de lotação do docente, mediante requerimento do Coordenador do Curso da área demandada, devendo ser aprovado e homologado pelo respectivo Órgão Colegiado de Curso ou Área.

§ 4º. O processo a que se refere o parágrafo anterior será instruído com:

- a) Plano de Trabalho do Curso;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

- b) Justificativas para a solicitação da área como possuidora de características específicas, à luz desta Resolução, devendo demonstrar seu interesse e viabilidade com exposição de motivos com dados objetivos sobre os ganhos e as especificidades da área a ser reconhecida como de características específicas e demonstrando seu enquadramento ao conceito do caput do artigo e do parágrafo primeiro.
- c) Demonstração dos benefícios que o IFAL poderá obter com o reconhecimento da área como sendo de características específicas, bem como com a possível mudança de regime de trabalho permitido a docentes integrantes da área, por motivo desse reconhecimento.

Art. 12. Caso acolhida a solicitação, o CONSUP expedirá Resolução declarando a área como Área com Características Específicas, para fins de concessão de regime de trabalho de 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva.

Parágrafo único. Após a publicação da Resolução os autos seguirão para a DGP, para registro.

Art. 13. No caso do não reconhecimento, o colegiado solicitante será notificado da decisão, qual caberá pedido de reconsideração ao CONSUP no prazo de 10 dias, nos termos do art. 59, *caput*, da Lei nº 9.784/99 que disciplina o Processo Administrativo Federal.

Art. 14. Julgada a reconsideração, ou esta não sendo apresentada no prazo do artigo anterior, o CONSUP encaminhará os autos à DGP, que procederá ao arquivamento.

Parágrafo único. O mesmo pedido, para a mesma área, somente poderá ser realizado após período de 06 (seis) meses após a última decisão do CONSUP, exceto quando comprovada alteração na situação da área que implique no possível adimplemento dos requisitos, ou alteração dos itens do Art. 11º que fundamentam o pedido anterior.

Art. 15. Os efeitos do reconhecimento como área específica não ficam adstritos apenas ao colegiado solicitante, mas sim a área de atuação profissional definida pelo critério do art. 11º, § 1º, podendo ser aproveitados para outros colegiados.

Seção V

DAS ALTERAÇÕES DE REGIME DE TRABALHO

Art. 16. A alteração de regime de trabalho do docente de que trata esta Resolução estará condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira e do Banco de Professor Equivalente no âmbito de cada campus do IFAL, respeitando o princípio do interesse público.

Art. 17. A mudança de regime de trabalho, embora se processe mediante provocação do docente, só será concedida no interesse da administração, quando estiverem presentes as conveniências e as oportunidades administrativas necessárias ao seu deferimento.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 18. O processo administrativo para mudança de regime de trabalho terá início com o requerimento, na forma do Anexo I desta Resolução, devidamente protocolado no setor competente, a ser apresentado pelo interessado à Chefia Imediata a qual está vinculado e deverá ser instruído da seguinte forma:

- I. Plano Individual de Trabalho – (anexo II da Resolução N°26/CS-2016) devidamente comprovado e horário (anexo I da Resolução N°26/CS-2016), ambos assinados pelo chefe imediato;
- II. Justificativas do servidor contemplando as atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou gestão acadêmica para a mudança de regime de trabalho;
- III. Declaração do servidor de vínculo único e exclusivo com a Instituição (Anexo II);
- IV. Certidão Negativa do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- V. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;
- VI. Certidão específica sobre participação em empresas, onde consta se o interessado fez ou faz parte do quadro societário de uma ou mais empresas registradas nas Juntas Comerciais de Alagoas, sobre qualquer condição.
- VII. Protocolo de pedido de exoneração ou Portaria de Exoneração devidamente publicada no DOU, DOE ou diário municipal para cargos públicos e, cópia da rescisão contratual e baixa na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) para vínculos em empresas privadas;
- VIII. Cópia de Resolução do CONSUP declarando a área como Área com Características Específicas ou justificativas para reconhecimento da área como possuidora de características específicas;
- IX. Cópia da titulação acadêmica do docente solicitante;
- X. Certidão emitida pela PRPI atestando a aderência da titulação apresentada com a área reconhecida pelo parágrafo primeiro do Artigo 11º desta Resolução;
- XI. Termo de declaração, assinado pelo requerente, reconhecendo como verdadeiras as declarações e informações prestadas;

§ 1º. O PIT deve conter o tempo que o docente dedica às atividades de ensino, pedagógicas, de orientação acadêmica, de pesquisa, de extensão, de capacitação, de administração, de representação e de assistência.

§ 2º. Os documentos constantes nos incisos III, IV, V, VI, VII deverão ser apresentados apenas para a mudança do regime de trabalho para o de Dedicção Exclusiva.

§ 3º. Os documentos constantes nos incisos IV, V e VI deverão ser apresentados anualmente pelos docentes em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

§ 4º. Os documentos constantes nos incisos VI, VII, VIII, IX e X deverão ser apresentados apenas para a mudança do regime de trabalho para o de 40 horas sem Dedicção Exclusiva.

§ 5º. Os documentos constantes nos incisos I, II e XI deverão ser apresentados independentemente da mudança do regime de trabalho pretendido.

§ 6º. A Chefia Imediata deverá emitir parecer consubstanciado, deferindo ou não o requerimento, de acordo com os seguintes critérios:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

- I. Para regime de 20 horas:
 - a) declaração expressa, elaborada pela Chefia Imediata, ouvido a Coordenação de Área/Curso, da garantia de não haver impacto para a área de lotação do docente solicitante, ciente de que a redução não implicará na contratação de docente substituto ou temporário em conformidade com o Art. 2º da Lei 8.745/1993.
 - b) cópia de ata do Colegiado de Curso/Área deliberando favoravelmente sobre a concessão de Regime de 20 h.
- II. Para regime de 40 horas sem DE:
 - a) declaração expressa, elaborada pela Chefia Imediata, que comprove excepcional interesse a ser submetido ao Conselho Superior para aprovação, em conformidade com o Inciso III do Art. 7, desta Resolução;
 - b) cópia de ata do Colegiado de Curso/Área deliberando favoravelmente sobre a concessão de Regime de 40 h sem Dedicção Exclusiva.
- III. Para regime de Dedicção Exclusiva, no que couber:
 - a) comprovação de que o servidor não acumula cargos, a ser verificada nos seguintes sites pelo Setor ou Coordenação de Gestão de Pessoas de cada Campus:
 - http://www.rais.gov.br/SERVICO/cons_identificacao.asp (Para consultar RAIS - Relação Anual de Informações Sociais);
 - http://cnes.datasus.gov.br/Lista_Prof_Nome_Sus.asp (para consultas de vínculos profissionais de saúde);
 - <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do?metodo=apresentar> (na plataforma lattes, para consulta dos vínculos relacionados no currículo);
 - b) nos casos em que o servidor anexar ao processo somente o protocolo do pedido de exoneração, será necessário que este assine, junto ao Setor ou Coordenação de Gestão de Pessoas de seu Campus, compromisso de desvinculação em até 60 (sessenta) dias da data da portaria de concessão do Regime de Dedicção Exclusiva;
 - c) cópia de ata do Colegiado de Curso ou Área deliberando favoravelmente sobre a concessão de Regime de Dedicção Exclusiva.

§ 7º. O Diretor-Geral do *Campus* fundamentará seu parecer na política geral do Instituto para o regime de trabalho docente, consultadas outras instâncias, caso julgue necessário.

§ 8º. Após a aprovação da Direção Geral, com parecer consubstanciado, o processo devidamente instruído, numerado e rubricado deve ser encaminhado à Direção de Gestão de Pessoas, contendo os seguintes documentos anexados:

- a) descrição detalhada dos benefícios institucionais com a mudança de regime do docente;
- b) declaração de cumprimento do disposto no II, do Art. 11º, desta resolução, quando se tratar de alteração para regime de Dedicção Exclusiva;
- c) declaração de não prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão em andamento, bem como de gestão institucional, quando se tratar de alteração para os regimes de 20 e 40 horas semanais;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 9º. A DGP, após análise de conformidade, emitirá declaração de banco de equivalência que, por sua vez, encaminhará, posteriormente, à CPPD.

§ 10. Caberá a CPPD apreciar e sugerir alteração do regime de trabalho dos docentes da carreira EBTT e fundamentará seu parecer nos aspectos formais e legais, observando o cumprimento dos parágrafos anteriores deste artigo. Após parecer, encaminhará à Reitoria para demais trâmites e expedição ou não de portaria de alteração de regime.

Art. 19. A concessão do regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva dependerá de aprovação pelo CONSUP, vedada delegação de competência.

Parágrafo único. A acumulação de cargos dos docentes em regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva obedecerá aos preceitos legais.

Art. 20. A mudança do regime de trabalho de 20 (vinte) horas para o de 40 (quarenta) horas semanais, de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, de 40 (quarenta) horas semanais para o de Dedicção Exclusiva, de 20 (vinte) horas semanais para o de Dedicção Exclusiva e de Dedicção Exclusiva para 40 (quarenta) horas semanais, somente poderá ser concedida se a solicitação atender aos procedimentos dos Art. 18º e 19º.

Seção VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. O processo de solicitação de alteração de regime de trabalho ocorrerá em fluxo contínuo; no entanto, os processos protocolados nos meses de férias ou de recesso escolar, períodos em que a CPPD funciona com efetivo mínimo, haverá análise quando do retorno das atividades, conforme calendário letivo.

Seção VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A presente resolução não se aplica aos docentes substitutos e/ou temporários, que são regidos por legislação específica.

Art. 23. É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes nas seguintes situações:

I – durante período para afastamento para qualificação;

II – em cumprimento de prazo igual a período de afastamento anteriormente concedido para qualificação, sem prejuízo de vencimentos;

III – que esteja há, no mínimo, 5 (cinco) anos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese de faltar menos de 5 (cinco) anos para a aposentadoria por tempo de serviço, a mudança de regime de trabalho poderá ser concedida, a critério da administração, desde que o interessado firme, na DGP, termo de compromisso assegurando não se aposentar no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da mudança do regime de trabalho.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Caso o docente em regime de trabalho de 20 horas tenha mudado para o regime de trabalho de 40, sem dedicação exclusiva, ou para dedicação Exclusiva e decida se aposentar antes de expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, será aposentado no regime de trabalho anterior à mudança, salvo no caso de invalidez.

Art. 24. O não cumprimento das obrigações acadêmicas assumidas pelo docente em razão da mudança do regime de trabalho implicará no retorno do docente para o regime anterior, sem prejuízos de outras cominações administrativas, civis ou penais.

Art. 25. Fica assegurada aos servidores docentes redistribuídos a mesma condição de sua instituição de origem.

Parágrafo Único. O docente redistribuído em Regime DE deverá preencher o formulário do Anexo II desta resolução e entregá-lo no Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 26. Somente será admitido o exercício do novo regime de trabalho, no caso de alteração para 40 horas sem dedicação exclusiva, após a autorização do CONSUP e publicação de portaria de concessão. Não serão admitidas alterações de regime com efeito retroativo.

Parágrafo único. A acumulação de cargos dos docentes em regime de 40 horas sem Dedicação Exclusiva obedecerá aos preceitos legais.

Art. 27. O docente que tiver deferida a mudança de regime de trabalho deverá permanecer no novo regime por, no mínimo, dois anos, com as atribuições e encargos docentes correspondentes.

Art. 28. Os casos omissos serão submetidos à análise e regulamentação pelo CONSUP.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.



Sérgio Teixeira Costa
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

Ao Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

_____,
docente do quadro efetivo da carreira do EBTT, SIAPE Nº _____, admi-
tido em ____ / ____ / _____, classe _____, nível _____, atualmente no regime de
trabalho de _____, lotado no *Campus* _____,
telefone residencial () _____, telefone celular () _____,
endereço eletrônico _____, vem requerer a V.
Mag.^a a alteração do regime de trabalho para _____.

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 20____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E EMPREGOS

NOME: _____ SIAPE: _____

Quadro 01	
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO IFAL	
a) Cargo:	_____
b) Unidade de Lotação:	_____
c) Regime de Trabalho:	_____

Quadro 02	
PARA OS QUE RECEBEM REMUNERAÇÃO POR OUTRO CARGO/EMPREGO PÚBLICO, MESMO QUE APOSENTADO	
a) Nome da entidade:	_____
b) Ativo ou inativo:	_____
c) Carga horária semanal:	_____
d) Cargo/emprego ou função:	_____
e) Regime de Trabalho:	_____
f) Local de lotação:	_____

Quadro 03	
PARA OS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES PARTICULARES OU COMO AUTÔNOMO	
a) Nome da empresa:	_____
b) Função:	_____
c) Carga horária semanal:	_____

Declaro para fins de prova junto à Diretoria de Gestão de Pessoas/IFAL, que:

() **NÃO** acumulo Cargo Público/Privado.

() **SIM**, acumulo o cargo de: _____

No órgão: _____

Horário de trabalho: _____

Publicação no D.O.U. ou D.O.E. ou D.O.M. _____

Observações:

I – Constituem cargos para efeito de verificação de acúmulo:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

- a) proventos de aposentadoria;
- b) a participação em órgãos públicos de deliberação coletiva;
- c) os cargos e empregos para os quais tenha o servidor sido nomeado e dos quais esteja afastado por qualquer motivo, com ou sem recebimento de vencimentos, salários, remuneração ou retribuição a qualquer título.

II – Exercendo atividade remunerada fora do IFAL, anexe declaração do respectivo órgão, subscrita pela autoridade competente para expedi-la, de que constem os seguintes e imprescindíveis elementos, conforme o(s) caso(s) abaixo:

1. PROFESSOR LOTADO EM ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL

- a) denominação de órgão de lotação;
- b) regime jurídico de trabalho (Estatutário ou CLT);
- c) regime de trabalho (tempo parcial, integral ou de dedicação exclusiva),
- d) discriminação do horário que cumpre no órgão / empresa.

2. PROFESSOR LOTADO EM ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL, MUNICIPAL OU PARTICULAR

- a) denominação de órgão de lotação;
- b) regime jurídico de trabalho (Estatutário ou CLT);
- c) número de padrões ou regime de trabalho, com a descrição da carga horária semanal de trabalho para efeito de remuneração;
- d) total de aulas extraordinárias (suplementares) ministradas durante a semana para efeito de remuneração;
- e) discriminação do horário que cumpre no órgão / empresa.

3. SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO OU EMPREGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO.

- a) denominação de órgão de lotação;
- b) regime jurídico de trabalho (Estatutário ou CLT);
- c) denominação do cargo ou emprego de sua natureza;
- d) indicação da escolaridade ou formação exigida (se 2º grau Técnico ou não, ou de Nível Superior) para ingresso do cargo ou emprego;
- e) discriminação da carga horária semanal de trabalho cumprida.

Declara estar ciente do Art. 117 – Ao servidor Público é proibido: incisos I a X da Lei 8.112/90. Bem como comunicar ao IFAL, qualquer alteração que vier a ocorrer com sua vida

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Funcional, que não atenda os dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos ou exercício de comércio.

Declaro, finalmente, que, além das mencionadas, não exerço nenhuma outra atividade remunerada na iniciativa privada ou órgãos de Administração Direta e qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim de suas autarquias, inclusive as em regime especial, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundações mantidas pelo Poder Público e demais entidades sob seu controle direto e indireto, e estou ciente de que deverei comunicar a Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo de 48 horas do fato, qualquer alteração que venha ocorrer na presente declaração ou, ainda, o estabelecimento de novo(s) vínculo(s) empregatício(s) ou não com esses órgãos.

Ciente de que, inserindo no presente documento declaração falsa, diversa do que deveria ser escrita ou omitindo qualquer cargo exercido, poderei ser enquadrado nas penalidades previstas na legislação vigente, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante

Anexos:

1. _____
2. _____
3. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

(Para uso exclusivo da Diretoria de Gestão de Pessoas)

PARECER

A(o) Diretor(a) de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, responsável pela análise de acúmulo de cargos, abaixo identificado(a), no uso de suas atribuições, reunida com o os Técnicos da DGP e Coordenador de Gestão de Pessoas do Campus de lotação do interessado, em ____/____/____ analisando a acumulação de cargos do servidor(a) indicado(a) no presente formulário, à luz da legislação vigente, é de parecer que:

- Não acumula cargos ()
- Acumula cargos lícitamente ()
- Acumula cargos ilícitamente ()
- Fundamentação ()

_____ de _____ de 20____
(Localidade)

